ACÓRDÃO - AC01 - 262/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/5616/2023
PROTOCOLO	:	2246796
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	:	1. WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR 2. VANDER SOARES MATOSO
INTERESSADO	:	1. ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI 2. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME. 3. CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 4. CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. 5. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. 6. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. 7. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI. 8. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. 9. LA DALLAPORTA JUNIOR. 10. MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. 11. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, 12. SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
VALOR	:	R$ 1.451.176,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, em razão do atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas pelo Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n.

160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório**, Pregão Eletrônico n. 82/2022, realizado pelo Município de Dourados, e da **formalização da Ata de Registro de Preços** n. 19/2023, entre o Município de Dourados e as empresas compromitentes Ativa Médico Cirúrgica Eireli, C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica São José Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli, Inovamed Hospitalar Ltda., La Dallaporta Junior, Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares, Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 82/2022, realizado pelo Município de Dourados e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2023, celebrada entre o Município de Dourados e as empresas compromitentes abaixo relacionadas, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de material farmacológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ativa Médico Cirúrgica Eireli
C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - ME
Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
Cirúrgica São José Ltda.
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli
Inovamed Hospitalar Ltda.
La Dallaporta Junior
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 8504/2023 (pç. 28, fls. 2107-2111) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 82/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 19/2023.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12311/2023 (pç. 30, fl. 2113), opinando pela **regularidade** da contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 82/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 19/2023, celebrada entre o Município de Dourados e as empresas relacionadas.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 82/2022 e a Ata de Registro de Preços n. 19/2023 (pç. 24, fls. 2040-2098), decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 82/2022, realizado pelo Município de Dourados, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2023, entre o Município de Dourados e as empresas compromitentes Ativa Médico Cirúrgica Eireli, C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica São José Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli, Inovamed Hospitalar Ltda., La Dallaporta Junior, Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares, Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli;

II – intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB